

**RESOLUÇÃO Nº 021, de 26 de setembro de 2005.**  
**(Modificada pela Res. 025/2013)**

**Estabelece normas para redistribuição de docentes e técnicos administrativos da UFSJ para outras instituições e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 022 de 26/09/2005 deste mesmo Conselho,

**RESOLVE:**

Art. 1º A redistribuição de docente da UFSJ para outra instituição somente é efetivada quando aprovada em assembléia departamental e pelo Conselho Universitário.

§ 1º A solicitação do docente interessado é encaminhada ao Chefe do Departamento, que forma um processo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá conter:

- I – o pedido do docente, com uma exposição de motivos;
- II – documento de aceite da Instituição de destino;
- III – avaliação fundamentada do Chefe do Departamento da situação e das necessidades do quadro docente do Departamento;
- IV – nomeação de um relator para o processo.

§ 2º A solicitação de redistribuição é objeto de deliberação da assembléia departamental, e a sua decisão, favorável ou contrária à solicitação do docente, é acompanhada de uma justificativa fundamentada, com uma avaliação das necessidades acadêmicas, sendo a mesma incorporada ao processo.

§ 3º No caso de aprovação pelo departamento da solicitação do docente, o processo é encaminhado para decisão última do Conselho Universitário; no caso de desaprovação o processo deve ser arquivado no Departamento.

Art. 2º As vagas de docentes, decorrentes da redistribuição ou da exoneração com a concessão de vacância, serão alocadas a critério do Conselho Universitário.

Parágrafo único. No caso da exoneração, com a concessão de vacância, a vaga só poderá ser alocada após o cumprimento da vacância.

~~Art. 3º A redistribuição de técnico administrativo da UFSJ para outra instituição somente é efetivada quando aprovada pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Universitário.~~

Art. 3º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP) estabelecer, em comum acordo com as unidades de lotação dos servidores técnicos-administrativos em educação, a redistribuição ou remoção entre os *campi* da UFSJ *(Redação dada pela Res. 025/2013)*

~~§ 1º A solicitação do técnico administrativo interessado é encaminhada à Diretoria de Recursos Humanos, que forma um processo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá conter:~~

~~I – o pedido do servidor técnico administrativo, com uma exposição de motivos;~~

~~II – documento de aceite da Instituição de destino;~~

~~III – parecer fundamentado da Diretoria de Recursos Humanos, ouvida a chefia imediata, com uma avaliação da situação e das necessidades do quadro técnico administrativo da UFSJ. *(Revogado pela Res. 025/2013)*~~

~~§ 2º A solicitação de redistribuição é objeto de deliberação do Conselho Diretor e, no caso de aprovação da solicitação do técnico administrativo, o processo é encaminhado para decisão última do Conselho Universitário; no caso de desaprovação o processo deve ser arquivado no Conselho Diretor.~~

§ 1º A solicitação do técnico-administrativo interessado é encaminhada à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGP), que forma um processo, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá conter: *(Redação dada pela Res. 025/2013)*

I – o pedido do servidor técnico-administrativo com uma exposição de motivos;

II – documento de aceite da Instituição de destino;

III – ciência da chefia imediata.

§ 2º Após análise do processo, cabe à PROGP decidir sobre a solicitação do técnico-administrativo em educação levando-se em consideração que a contrapartida da outra instituição é de cargo do mesmo nível; em caso de negação da solicitação, o processo deverá ser arquivado na PROGP com a devida justificativa para a desaprovação da solicitação do servidor, cabendo ao servidor recurso ao Órgão Superior. *(Redação dada pela Res. 025/2013)*

§ 3º A redistribuição de cargos técnico-administrativos em educação vagos é de responsabilidade da PROGP de acordo com a política de gestão de pessoas estabelecida. *(Incluído pela Res. 025/2013)*

Art. 3ºA É vedada qualquer redistribuição de cargos vagos ou ocupados por servidores da UFSJ para outra instituição sem a respectiva contrapartida com cargo equivalente, exceto nos casos previstos na legislação vigente. *(Incluído pela Res. 025/2013)*

Art. 4º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 26 de setembro de 2005.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 28/09/2005